



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signature]



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260602000166



Unidade responsável
Sec. Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
14/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Tamboril, através da Secretaria de Segurança Pública, enfrenta a necessidade imperativa de aquisição de coletes de proteção balística para a Guarda Municipal. A crescente exposição dos agentes a situações de risco, decorrentes de suas atividades de patrulhamento preventivo e proteção de bens públicos, evidencia uma insuficiência de recursos de segurança adequados e atualizados. Este cenário é agravado pela idade avançada dos equipamentos atualmente em uso, muitos dos quais estão próximos do vencimento de sua eficácia de proteção, expondo os profissionais e potencialmente comprometendo a segurança pública.

A ausência de coletes de proteção balística adequados e em número suficiente compromete diretamente a capacidade operacional da Guarda Municipal. A falta de equipamentos confiáveis coloca em risco a integridade física dos agentes, podendo resultar na interrupção de serviços de patrulhamento e proteção, essenciais para a segurança da população. Isso afetaria negativamente a eficiência dos serviços públicos, contrariando os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e poderia levar ao descumprimento de metas institucionais de segurança pública.

A contratação se configura como medida de interesse público ao buscar assegurar a continuidade eficaz das operações da Guarda Municipal, aprimorar o nível de segurança no município e garantir a proteção dos agentes em serviço. Os resultados pretendidos com esta ação incluem a modernização dos equipamentos de proteção utilizados pela guarda, alinhando-se com os objetivos estratégicos da Administração de reforçar a segurança pública e cumprir as normas regulamentares vigentes.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Por conseguinte, a aquisição dos coletes de proteção balística é imprescindível para resolver o problema identificado, reforçando a capacidade de resposta da Guarda Municipal e assegurando a eficiência e continuidade de seus serviços ao público. Essa ação está embasada no processo administrativo consolidado, refletindo a conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, notadamente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º, estabelecendo um compromisso com a segurança e o bem-estar da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de coletes de proteção balística para a Guarda Municipal de Tamboril, CE, tendo em vista a necessidade de proteção e segurança dos agentes em função de suas atividades operacionais. Os coletes visam garantir a integridade física dos guardas, reduzindo riscos associados à exposição às situações de patrulhamento e outras funções de segurança pública. Considerando o aumento do efetivo e a necessidade de substituição de equipamentos vencidos, apresentam-se como essenciais para a continuidade eficiente das atividades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência e segurança.

É imperativo que os coletes adquiridos possuam nível de proteção IIIA, em acordo com especificações técnicas reconhecidas, o que inclui resistir a ameaças identificadas para este nível em normativas internacionais de segurança. Tal exigência técnica é justificada pela demanda operacional e pela necessidade de assegurar a qualidade e eficácia dos equipamentos durante o uso. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as especificações são definidas para garantir a eficiência e economicidade dos recursos aplicados, considerando-se padrões mensuráveis de qualidade e durabilidade específica para a atividade.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens disponíveis não atendem às especificações de proteção e conformidade técnica necessárias para esse tipo de equipamento. Além disso, seguindo o princípio da competitividade, a utilização de marcas e modelos será evitada, assegurando um processo licitatório isento de direcionamentos. Em casos onde a indicação de modelos possa ser necessária, esta ocorrerá com justificativa técnica, direcionada a características operacionais indispensáveis.

A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, conforme previsto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, e a necessidade de catálogo específico será considerada apenas se as especificidades assim exigirem. Em relação à sustentabilidade, será avaliada a possibilidade de integração de diretrizes sustentáveis,





como o uso de materiais que gerem menor impacto ambiental, sem comprometer a eficiência operacional dos equipamentos.

Os critérios aqui estabelecidos irão orientar o levantamento de mercado, especialmente na identificação de fornecedores aptos a atender os padrões técnicos e operacionais exigidos. A viabilidade do contrato dependerá da capacidade de oferecer um equipamento que combine qualidade, eficiência e custo-benefício, sempre respeitando as exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 5º e 18, que promovem o planejamento adequado e a eficiência na aplicação de recursos públicos.

Finalmente, os requisitos definidos foram legitimados pela necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estando em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis, e servirão como base técnica para avaliar as melhores soluções disponíveis no mercado, garantindo que a contratação reflita uma escolha vantajosa e alinhada ao interesse público, conforme delineado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos coletes de proteção balística para a Guarda Municipal de Tamboril-CE. Esse estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para esta contratação, o objeto a ser adquirido é classificado como bem durável, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', que prevê a aquisição de coletes balísticos para utilização contínua pelos agentes de segurança pública.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 1.700,00 e R\$ 1.850,00 por unidade, com prazos de entrega oscilando entre 30 a 45 dias. Análises de contratações similares por outros órgãos revelaram valores próximos, com um modelo comum de aquisição direta. Informações obtidas de fontes públicas, como o Comprasnet, mostraram um cenário similar em termos de preço e prazo. Como inovação, observou-se a oferta de coletes com materiais mais leves e resistentes.

Alternativas consideradas incluíram a compra direta de novos coletes de diferentes fornecedores e marcas, e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços. A análise comparativa indicou que a compra direta de novos coletes é mais vantajosa devido à garantia oferecida pelos fornecedores, à adequação às normas técnicas vigentes, e ao alinhamento com as especificidades de tamanhos necessárias para a Guarda Municipal.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa de compra direta de coletes novos,





distribuída entre tamanhos variados, foi selecionada por sua eficiência, economicidade, e viabilidade operacional, também refletindo a capacidade de atender rapidamente à demanda da Guarda. Essa escolha se alinha aos Resultados Pretendidos, garantindo proteção contínua aos agentes e mantendo elevado o nível de segurança nas operações.

Recomenda-se, portanto, a realização da compra direta dos coletes balísticos novos, assegurando que a abordagem adotada seja a mais eficiente, competitiva e transparente possível, conforme arts. 5º e 11, sem antecipar modalidades de licitação específicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de coletes de proteção balística, destinados a garantir a segurança dos integrantes da Guarda Municipal de Tamboril-CE durante o desempenho de suas funções institucionais. A aquisição abrange coletes modelo Gladiador Nível IIIA, nos tamanhos P, M e G, fabricados pela Protecta, além de capas de colete em cordura 1000, na cor azul, com emborrachado da guarda e identificação do tipo sanguíneo. A escolha dos modelos atende às especificações técnicas necessárias para oferecer proteção adequada contra disparos de armas de fogo, conforme os requisitos estabelecidos. A contratação visa substituir coletes vencidos ou próximos do vencimento e suprir a demanda adicional decorrente do aumento do efetivo operacional, assegurando que todos os agentes em serviço disponham de equipamentos certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Os elementos a serem fornecidos incluem 11 coletes tamanho P, 12 coletes tamanho M e 3 coletes tamanho G, todos acompanhados pelas capas de colete especificadas. A opção por aquisição em vez de outras alternativas, como locação, decorre da análise de economicidade e da necessidade de disponibilizar equipamentos com vida útil adequada, conforme horários de patrulhamento e missões dos agentes em serviço. Esses componentes são integrados para atender plenamente aos requisitos operacionais da Guarda Municipal, garantindo que a aquisição promova, além da segurança dos servidores, a continuidade eficiente das operações de segurança pública no município. A escolha da modalidade de dispensa eletrônica se justifica pela estimativa do valor da contratação e pela análise de vantajosidade, conforme a legislação vigente.

Em conclusão, a solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa que melhor cumpre o objetivo de proporcionar segurança aos agentes da Guarda Municipal. As evidências coletadas no levantamento de mercado sustentam a viabilidade e a adequação da proposta, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados, sem limitar a competitividade no processo licitatório. A solução apresenta-se como a escolha mais adequada para atender à necessidade identificada, respeitando o planejamento e os requisitos técnicos definidos no ETP.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P)	11,000	Unidade
2	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M)	12,000	Unidade
3	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G).	3,000	Unidade
4	CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA- INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO	26,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P)	11,000	Unidade	1.749,25	19.241,75
2	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M)	12,000	Unidade	1.774,67	21.296,04
3	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G).	3,000	Unidade	1.819,33	5.457,99
4	CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA- INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO	26,000	Unidade	724,00	18.824,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 64.819,78 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11), sendo uma prática a ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. É essencial examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada levando-se em conta as diretrizes do §2º do art. 40. O processo administrativo já indicou a contratação por lote, o que serve como fator orientador. A pesquisa de mercado demonstrou que existem





fornecedores capazes de atender a partes distintas, promovendo maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Esta fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos conforme as revisões técnicas realizadas.

Por outro lado, ao se comparar com a execução integral, considera-se que tal execução pode oferecer vantagens superiores, de acordo com o art. 40, §3º. A contratação consolidada pode garantir economia de escala (inciso I), gestão contratual eficiente, manter a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) e também responder às exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir os riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade contratual, tornando-se um caminho preferível após uma avaliação comparativa cuidadosa, em conformidade com o art. 5º.

A decisão de executar de forma consolidada impacta positivamente a gestão, fiscalização e controle contratual. Essa abordagem simplifica os processos de gestão e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas; entretanto, também aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser considerado à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. A decisão está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Além disso, atende aos critérios estabelecidos no art. 40, promovendo a melhor execução possível dentro do planejamento estratégico e das condições apresentadas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos coletes de proteção balística para a Guarda Municipal de Tamboril - CE está alinhada ao interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 11 e 12. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, a necessidade emergente de garantir a segurança dos agentes da Guarda Municipal justifica a aquisição, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e fundamentado no artigo 75 para dispensa. A ausência no PCA decorre de demandas imprevistas e emergenciais, que requisitaram ação imediata. Em resposta, planeja-se a inclusão desta e similares necessidades na próxima revisão do PCA, visando à otimização de recursos e à minimização de riscos futuros. Este alinhamento, mesmo que parcial, fortalece a competitividade e maximiza a eficácia das ações de segurança pública, em coerência com os resultados pretendidos e em estrita transparência e economicidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de coletes de proteção balística tem como benefícios diretos esperados





a garantia de segurança e integridade física dos agentes da Guarda Municipal de Tamboril, atendendo à necessidade pública de proteção dos servidores, conforme estabelecido na Descrição da Necessidade da Contratação. Esta medida alinha-se ao princípio de economicidade previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, maximizando o uso eficiente dos recursos institucionais. O foco no aumento da eficiência operacional refletirá na redução de retrações (retrabalho) nas operações de segurança e patrulhamento, devido à melhor proteção oferecida pelos novos equipamentos. Tal otimismo decorre da escolha de solução que reduz a necessidade de substituições frequentes, otimiza o tempo de operação dos agentes e potencializa o aproveitamento do efetivo disponível. A racionalização dos recursos materiais se manifesta pela diminuição do risco de dano nos equipamentos, estando em conformidade com as normas técnicas vigentes e obtendo assim um melhor custo-benefício na perspectiva de vida útil do produto. Considerando os materiais balísticos como Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário, o escopo deste contrato visa também a disponibilidade contínua desses EPIs, conforme especificado em todo o processo, o que contribui ainda mais para objetivos de redução de custos unitários e aproveitamento de economias de escala. Além disso, os custos financeiros previstos na tabela de estimativas serão validados pela pesquisa de mercado, atendendo ao princípio da competitividade de acordo com o art. 11, permitindo um balanço fundado nas melhores práticas para contratação. No que tangencia à avaliação da eficácia da contratação, haverá monitoramento periódico baseado em indicadores de economia percentual e eficiência operacional aumentada, com possíveis ajustes em futuras inscrições orçamentárias, assegurando-se, desse modo, que os recursos públicos estão sendo empregados de modo a servir eficientemente ao interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios





projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade a ser considerada para aquisições que apresentam padronização e continuidade, adequado para itens com especificações uniformes como coletes de proteção balística. A aquisição prevista visa atender à necessidade contínua e vital de proteção dos agentes da Guarda Municipal, conforme descrito na necessidade da contratação e solução apresentada. Todavia, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a especificidade da demanda sugerem que uma abordagem de contratação tradicional pode ser mais apropriada, dadas as condições atuais e a rapidez exigida para mitigar riscos operacionais.

Do ponto de vista econômico, o SRP habitualmente oferece vantagens nas aquisições de bens repetitivos, devido à economia de escala e redução de esforços administrativos decorrentes de aquisições compartilhadas e preços fixados previamente. Contudo, para a presente necessidade específica dos coletes balísticos, cuja demanda é pontual e direcionada, a contratação direta se mostra mais adequada, otimizando o processo ao minimizar custos administrativos adicionais e ajustando-se às necessidades de tempo e de entrega definida e imediata.

Tecnicamente, considerando a necessidade de substituição de coletes vencidos ou à beira do prazo de validade e a ampliação do efetivo da Guarda Municipal, o delineamento de uma aquisição específica permitirá à Administração ajustar-se com mais precisão ao cronograma de exigências operacionais. A contratação tradicional fornece, portanto, uma segurança jurídica imediata, ajustando-se ao arcabouço técnico e operacional previsto nos artigos 11 e 75.

Embora o SRP ofereça uma plataforma de planejamento para contratações futuras, que pode ser vantajosa ao administrar categorias de itens com incertezas de demanda, este não é o cenário para a aquisição de coletes de proteção balística, onde a necessidade é clara e urgente, reforçando a viabilidade da contratação direta como a escolha mais adequada. Dessa maneira, a recomendação é que a contratação tradicional seja adotada, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e ágil, promovendo a competitividade e segurança, e atendendo plenamente ao interesse público e resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação



para aquisições de coletes de proteção balística para atender as necessidades da Guarda Municipal de Tamboril – CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, requer a consideração de múltiplas dimensões, técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas, todas orientadas pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º. De acordo com o art. 15, a formação de consórcios é uma possibilidade admitida, a menos que uma vedação seja claramente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como estipula o art. 18, §1º, inciso I, levando em conta o planejamento da contratação e alinhando-se aos resultados esperados.

Considerando a incompatibilidade da natureza do objeto da contratação com a participação de consórcios, visto que a aquisição de coletes balísticos, categorizados como Equipamento de Proteção Individual (EPI), apresenta singularidade técnica e padronização regulamentar que não demandam a complexidade e o somatório de capacidades que um consórcio tenderia a proporcionar. Os coletes protegem em situações de risco específico e devem atender a normas técnicas rigorosas e homogêneas, onde a unicidade e continuidade no fornecimento são fatores críticos para o sucesso da aquisição.

Apesar de os consórcios poderem oferecer vantagens em termos de capacidade financeira e distribuição de responsabilidades, como descrito no art. 15, essa contratação específica pode ser prejudicada por uma possível complicação na gestão administrativa e fiscalização, sem que haja ganho significativo em eficiência ou economicidade, conforme elucidado nos princípios do art. 5º. O aumento da complexidade na gestão de contratos consorciados e o risco de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes reforçam a incompatibilidade com os objetivos da contratação.

Portanto, após a avaliação dos fatores mencionados, a vedação à participação de consórcios é considerada como a decisão mais adequada para este processo, assegurando conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem alinha-se adequadamente aos resultados pretendidos pela contratação, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Tamboril.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar a importância de contratações correlatas e interdependentes, a Administração Pública busca assegurar que o planejamento e a execução de suas iniciativas ocorram de modo harmonioso e eficiente. Essas contratações englobam objetos com similaridades ou complementaridades que possam ter influência mútua, tornando essencial uma análise detalhada. Com efeito, tal abordagem permite a identificação de oportunidades para economia de escala, a eliminação de sobreposições desnecessárias e o alinhamento logístico e operacional, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e eficaz, conforme estabelecido no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



Handwritten signature and initials.



Em avaliação das contratações passadas, atualmente em andamento ou planejadas, relacionadas à aquisição de coletes de proteção balística para a Guarda Municipal, não se verificaram iniciativas anteriores ou em desenvolvimento que demandem ajustes ou substituições. A análise dos requisitos técnicos e das quantidades estimadas revela uma singularidade no objeto da contratação atual, não havendo necessidade de vinculação a contratações anteriores. Adicionalmente, não foram identificadas dependências logísticas ou infraestruturais que exijam atenções específicas, assegurando-se assim que a presente contratação pode seguir de maneira independente no que tange aos prazos e especificações técnicas, conforme estabelecido na seção 'Descrição da Solução como um Todo'.

Conclusivamente, a presente análise não indicou a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Assim, as providências a serem adotadas na seção correspondente do ETP devem focar na execução independente desta aquisição, uma vez que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. Essa constatação reflete a singularidade do objeto adquirido e assegura que a tramitação respeitará os princípios de eficiência e economicidade, conforme descrito no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de coletes de proteção balística, considerando seu ciclo de vida, incluem a geração de resíduos sólidos devido ao descarte de materiais expirados, como os próprios coletes após seu período de validade, e o uso de recursos naturais na sua fabricação. A antecipação desses impactos é essencial para assegurar a sustentabilidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise detalhará os aspectos técnicos, como a potencial emissão de gases durante o transporte e o uso intensivo de materiais não biodegradáveis, com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Medidas mitigadoras para minimizar esses impactos serão adotadas, como a priorização de fornecedores que utilizem materiais recicláveis ou biodegradáveis na fabricação de coletes e que possuam certificações ambientais reconhecidas. A inclusão de práticas de logística reversa para a devolução e reciclagem dos coletes quando atingirem o fim de sua vida útil será fundamental para fomentar a economia circular. Tais abordagens atendem às exigências de baixo consumo de energia e mitigam efeitos nocivos ao meio ambiente, estando alinhadas com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Essas proposições equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, e a Administração planejará a inclusão dessas exigências no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas atendem à competitividade e promovem uma proposta mais vantajosa, de acordo com art. 11, sem criar barreiras indevidas. Desta forma, são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e garantir melhores condições para os resultados pretendidos, promovendo





sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso se verifique a ausência de impactos significativos, será fundamentada tecnicamente com base nas características do projeto, assegurando o sucesso ambiental do processo de aquisição.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de coletes de proteção balística para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal do Município de Tamboril – CE é declarada como viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). As informações levantadas indicam que os coletes balísticos, enquanto Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), são indispensáveis para garantir a segurança e a integridade física dos agentes da Guarda Municipal. A pesquisa de mercado realizada corrobora a escolha dos produtos, destacando a competitividade nos preços e a conformidade com os padrões de proteção exigidos.

A análise econômica propõe que a aquisição destes equipamentos assegura a economicidade e eficiência desejadas, pois garante a proteção dos servidores durante suas operações, minimizando riscos ocupacionais e promovendo a continuidade dos serviços de segurança pública. Destaca-se o enquadramento legal determinado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância do planejamento adequado para o atendimento das necessidades públicas identificadas. Os coletes de proteção balística possuem um ciclo de vida que atende às demandas operacionais da entidade, promovendo a segurança jurídica e pública prevista nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Considerando as estimativas de quantidade e valor referenciadas neste documento, a viabilidade da contratação é evidentemente sustentada. Os argumentos apresentados reafirmam que a contratação garante resultados pretendidos e a adequação ao cenário estratégico, conforme previsto pelo art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a decisão sólida e fundamentada apresentada deve ser incorporada ao processo contratual, reforçando o interesse público e a eficiência nas contratações da Administração Pública do município de Tamboril – CE.



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 14 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

9



Centro Administrativo Antônio Neta
Rua Germaniano Rodrigues de Farias, 544
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br